

LEI Nº387/93, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993.

Dispõe sobre a doação de área de terras para a Igreja de Cristo Pentecostal, no Brasil, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no que preceitua o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o § 6º do artigo 48 do mesmo dispositivo legal,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar por escritura pública, livre e desimpedida de quaisquer ônus, a área de terras abaixo identificada, destinada a construção de templo para culto religioso, edifício de educação cristã, centro de convenções e uma creche à IGREJA DE CRISTO PENTECOSTAL NO BRASIL, ARSE 91 - APM-AI-6-área de 3.292,50m.

Art. 2º - A beneficiada não poderá dar outra destinação ao imóvel sob pena de retornar o patrimônio ao domínio municipal, independente de quaisquer ônus, indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - A instituição deverá iniciar a construção das dependências a que se refere o art. 1º da presente Lei, no prazo de até 6 meses contados da data da promulgação da presente Lei e concluí-las no prazo de até 2 anos contados do início das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do Executivo Municipal, mediante justificativa fundamentada pelo beneficiário.

Art. 4º - Poderá a beneficiada, desde já, construir instalações provisórias para o início de suas atividades, obedecendo as normas estabelecidas pelo Código de Obras Municipais e, nos prazos a que se refere o art. 3º, promover a construção definitiva.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, 18 de fevereiro de 1993, 171 da Independência, 104 da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 3º de Palmas.

Ver. TIBÚRCIO TOLENTINO
Presidente

Ver. ALBERANE BORBA
1º Secretário